40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/06/2017

PROCESSO TCE-PE N° 16100226-2
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
EXERCÍCIO: 2015
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

INTERESSADOS: DEYVID VILELA VIEIRA, DIELSON MIGUEL VIEIRA, DIRCEU MIGUEL VIEIRA, JOSE AILTON ALVES DE MOURA, KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, PAULO HENRIQUE DANTAS BARRETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 668 / 17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100226-2, ACORDAM , à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:
Dirceu Miguel Vieira

Unidade(s) Jurisdicionada(s):
Câmara Municipal de Jupi

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 31) e da defesa apresentada (doc. 43);

CONSIDERANDO que a única irregularidade constatada pela auditoria não tem o condão de ensejar a rejeição da presente Prestação de Contas, sendo digna de recomendação para que não volte a ocorrer em exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Dirceu Miguel Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2015

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Jupi

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: db883a65-5ff3-4daf-9e8b-0264707 1c3a4

1. Realizar processos licitatórios em estreita consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).
2. Atentar para a adoção dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, contemplando a documentação correta e necessária para a formalização de cada processo.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: JOÃO CARNEIRO CAMPOS
CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA: ALDA MAGALHÃES
Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: db883a65-5ff3-4daf-9e8b-0264707 1c3a4